

# LEI Nº 1879/2017

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº [1620/2013](#), QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE MATINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Vereadores de Matinhos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Matinhos denominado CONCIDADE/Matinhos, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal Obras e Planejamento Urbano, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade."

Art. 2º Fica alterada a redação dos parágrafos 4º e 6º, do art.4º, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º ...

...

§ 4º Poderão integrar o Plenário do Conselho das Cidades, como observadores, com direito a voz, representantes indicados por órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Entidades Empresariais, Entidades de Trabalhadores e Entidades de Movimentos Populares, definidos em ato do Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

...

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VII serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º O Conselho da Cidade de Matinhos será presidido pelo Secretário Municipal de

Obras e Planejamento Urbano."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12 As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do conselho da cidade e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano."

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 13, da Lei Municipal nº [1620/2013](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Matinhos contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de abril de 2017.

RUY HAUER REICHERT  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 27/04/2017*

---